

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SI-DL004/2021

A Comissão de Licitação do Município de Senador Pompeu, consoante autorização do Sr. Secretário de Infraestrutura, Luiz Ibervan Fernandes Ramos, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SALA E DEPÓSITO NA GARAGEM DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o parágrafo único, do artigo 26, e art. 24 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores assim como o Decreto da Presidência da República nº 9.412 de 18.06.2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Município de Senador Pompeu, visa contratar serviço de construção de sala e depósito na garagem da prefeitura, através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu-CE.

Com efeito, seu valor global orçado através de Projeto Básico, correspondente R\$ R\$ 23.167,89 (vinte e três mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, devidamente atualizado pelo artigo 1º, alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

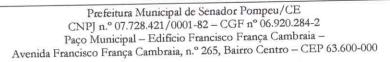
Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Decreto nº 9.412 de 18.16.2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

l - para obras e serviços de engenharia: a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); [...]





Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

133

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

V & V EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, no valor de R\$ R\$ 22.472,66 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Portanto, cotamos a presente dispensa no valor de R\$ 22.472,66 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SALA E DEPÓSITO NA GARAGEM DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.		01	22.472,66

Senador Pompeu/CE, 06 de maio de 2021.

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº				1 1 1 m
	r.			1
S .	CONTRATO QU SECRETARIA MUNICÍPIO DE EMPRESA QUE A SEGUIR S	DE I SENA	NFRAEST DOR PON	RUTURA DO
O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU sn, Centro, Senador Pompeu, Estado de neste ato representado pelo Secretário RAMOS, doravante denominado de COI Empresa, cor à Rua/Av, representada pelo(a CPF/MF nº, n. CONTRATADA, de acordo com a DISPE SI-DL004/2021, de conformidade com alterações posteriores, sujeitando-se, as seguir pactuadas:	o Ceará, inscrito no de Infraestrutura, S NTRATANTE, no fina m sede na cidade nº Bairro a) Sr(a). o final assinado(a	r. LUIZ Il assir de), do) N.º S Lei Fe	Z IBERVAN nado(a), e d _, inscrita l ravante d I-DL004/20	N FERNANDES do outro lado, a, Estado do no CNPJ/MF no inscrito(a) no enominada de 21, Processo no 666/93 e suas
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1-O presente contrato tem como objeto PARA CONSTRUÇÃO DE SALA E DEF DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTU	OSITO NA GARAGI	-M DA	PREFEIL	UKA. AIKAVES
CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAME 2.1-O presente Contrato tem como DL004/2021, devidamente RATIFICADA Infraestrutura, acima citado(a) e ao CONTRATADO(A), tudo parte integrante	fundamento a DISF A pelo(a) Ordenador A fim assinado(a)	de L	como a	proposta do(a)
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR 3.1-O valor global deste Contrato é de R	\$(),	confo	me planilha	a a seguir:
5. 1-0 valor global docto della del		UNID.	QTDE.	VR. TOTAL

- 4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.
- 4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período;
- 4.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



5.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
- 8.4- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 8.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 8.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;



Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



8.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade ao Município de Senador Pompeu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere À Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu;

8.10-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do

8.11-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de

30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Município de Senador Pompeu, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1-O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3-Os recursos serão protocolados ao Município de Senador Pompeu e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do Programa Nota 10, através da dotação orçamentária nº 0701.15.122.0008.1.011 e elemento de despesas nº 44.90.51.00/44.90.51.99. Fonte de Recurso: 1001000000.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Senador Pompeu/CE,	dede 2021.
LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS: 01 Nome:	
CPF: O2 Nome: CPF:	